



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 847, de 22 de maio de 2.000

(Dispõe: Sobre desmembramento de área e doação à Indústria)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da gleba localizada na Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 201, no Município de Monte Mor, medindo 68.024 m² a área denominada "5", contendo 10.003,31 m², abaixo descrita:

"Começa no Marco M22 junto a área 3, destinada a faixa de alargamento daí segue confrontando com a Área 1B propriedade de NHL e Área 4 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 148,65 m até o marco M24, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio São Pedro propriedade de Pedro Stuari com uma distância de 100,39 m até o marco M25, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 6 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 91,52 m até o marco M26, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 3 destinada a faixa de alargamento com uma distância de 83,30 m até o marco M22, ou seja, marco de partida".

Artigo 2º = Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à **IZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, a área descrita no artigo 1º, para a instalação de seu empreendimento industrial.

Artigo 3º = Fica a donatária obrigada a cumprir a seguinte exigência:
- Dar início imediato à construção das obras necessárias à sua implantação, devendo as mesmas estarem concluídas em até 12 (doze) meses.

Artigo 4º = Caso a donatária deixe de atender a exigência contida nesta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 5º = As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de maio de 2.000

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração